

01-0207/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0207 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0207 / 2009

DE

01/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 12 DA LEI

Nº 8.424, DE 18 DE AGOSTO DE 1976, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI

Nº 10.839, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990 E LEI Nº 11.089, DE 11

DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO

E CRÉDITOS ADQUIRIDOS NAS RECARGAS DOS CARTÕES ELETRÔNICOS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 16:07:37

00000022707-22



ARQUIVADO EM 05/10/09

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. Supl. e Def. Patr. Va.
Admin. e Fin. Pública
Tran. e Transporte Alcan.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Planejamento
Francisco Chagas

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00207/2009

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990 e Lei nº 11.089, de 11 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990 e Lei nº 11.089, de 11 de setembro de 1991, passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 12º.....

§ 1º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá conceder redução de tarifa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), aos estudantes:

I – do ensino fundamental, médio e superior;

II – inscritos em cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao ensino superior;

III – inscritos em cursos presenciais de educação de jovens e adultos, técnicos e profissionalizantes, de capacitação, qualificação ou aprimoramento profissional, legalmente reconhecidos ou promovidos por organizações conveniadas com o Poder Público municipal;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

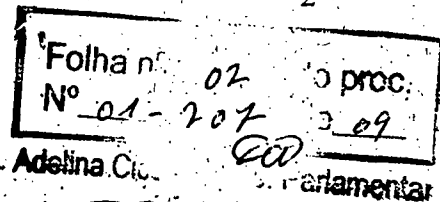
N.º 2 a 6

Em 2 14 109

Ass: _____

AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



§ 3º Os créditos adquiridos nas recargas dos cartões eletrônicos não terão prazo de validade para sua utilização, nem precisarão ser complementados quando da superveniência de alterações tarifárias. (NR)”

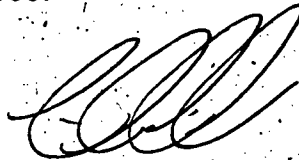
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 01 de abril de 2009.



FLORIANO PESARO

Vereador

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quanto maior a renda familiar, menor o gasto relativo com transporte público. Desta forma, o projeto aqui proposto, visa a favorecer as famílias de baixa renda, que despendem grande parte do seu orçamento com transporte.

Tratando especificamente dos estudantes, é importante salientar que o transporte subsidiado configura-se como um estímulo ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, combatendo a evasão escolar e dando condições para a efetivação da cidadania e equidade social.

Nesse sentido, se justifica a inclusão dos jovens e adultos matriculados em cursos de educação presencial, assim como dos indivíduos inscritos no ensino técnico e profissionalizante e em atividades ou programas oferecidos pelo Poder Público municipal que visem à inclusão de crianças, adolescentes e jovens.

É fato, também, que os jovens oriundos das regiões de maior vulnerabilidade social do município, sem oportunidade de acesso a trabalho e renda e aos espaços educativos e culturais – na sua maioria localizados na região central da cidade –, representam grande parte das vítimas da violência urbana. Ao passo que aqueles com acesso a esses referidos espaços têm maior capacidade de desenvolver seu potencial criativo e transformador.

No caso dos professores, justifica-se plenamente a presente propositura, tendo em conta a existência do “Bilhete do Professor”, instituído a partir deste ano no sistema de transporte sobre trilhos (Metrô/CPTM), cujo benefício não é aceito no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Paulo, na modalidade ônibus, por absoluta falta de previsão legal. Ou seja, de acordo com a legislação vigente, os professores não têm direito à redução de tarifas nos ônibus urbanos da cidade.

Com a alteração ora proposta, o “Bilhete Único” será unificado, propiciando o acesso do professor às três modalidades de transporte disponíveis na cidade de São Paulo: ônibus, metrô e trem da CPTM. Cabe ressaltar que, atualmente, a SPTrans já realiza

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

o cadastramento do professor interessado, por meio da instituição de ensino em que trabalha, para o "Bilhete do Professor" do sistema sobre trilhos.

A presente propositura trata, portanto, de uma política de transporte público inclusiva e de justiça social, possibilitando maior acesso aos espaços de formação da consciência crítica, profissional e criativa, além de robustecer os esforços dos projetos sociais em seus objetivos de transformação da realidade.

Quanto à viabilidade jurídica, a presente propositura ganha destaque, pois se trata de matéria de predominante interesse local, cabendo a esta Casa legislar nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Bem como, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção à infância e à juventude, e também dos Municípios, no âmbito do interesse local, conforme dispõe o artigo 24, inciso XV, c/c artigo 30, I e II da Constituição Federal.

Por fim, apresentar este projeto para consideração dos Senhores Vereadores é assumir toda a dimensão do papel do Legislativo na representação dos anseios da população e na efetivação de direitos fundamentais adquiridos, motivo pelo qual se espera a sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-267/09 21/4/2009 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/09

(Signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/09

(Signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>08/04/08</u>	<u>1600</u>
POR <u>(Signature)</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Sr. Joaquim

Efetua pesquisa

08/04/09

(Signature)

Raimundo Batista
Promotor Legislativo Supervisor
Assessoria de Análise Prévia
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
Cadastro nº 103.323

Pesquisa efetuada
08/04/09
Ariadne Macgregor Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 07213 . S.P. 30/04/2009
LW

Luiz Salomão Noqueira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº 207/2009
LN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0207/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL Nº 0011/09, de iniciativa do Vereador Alfredinho, que concede o direito de pagamento de meia tarifa, aos professores nos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus do município de São Paulo, através da criação do "Bilhete Único Professor";
- PL nº 0699/07, de autoria do ex-Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839/90;
- PL 0046/02, de autoria do ex-Vereador Toninho Campanha, que dá nova redação § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976;
- PL 0328/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão de direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos estudantes do 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e cursos universitários.

Cópias dos projetos de lei apontados acompanham esta informação.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 11 Ano: 2009 Secretaria: CÂMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 11/09 - CÂMARA

do Vereador Alfredinho (PT)

"Concede o direito de pagamento de meia tarifa, aos professores nos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus do município de São Paulo, através da criação do "Bilhete Único Professor".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Aos professores (as) que lecionam em estabelecimentos de ensino público, municipais, estaduais e federais, regularmente registrados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, e sediados no município de São Paulo, aplicar-se-á o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado da tarifa do serviço público de transporte coletivo.

§ 1º. Para fazer jus ao "Bilhete Único Professor", o interessado apresentará declaração expedida por cada uma das instituições de ensino em que lecionar, com discriminação dos dias e horários das aulas;

§ 2º. O "Bilhete Único Professor" será utilizado somente para a locomoção decorrente da freqüência às atividades educacionais, de acordo com os dias e horários indicados pelos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 699 Ano: 2007 Secretaria: CÂMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 699/2007

do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Altera a redação do § 1º do Art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. O § 1º do Art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º. Excepcionalmente, a Prefeitura poderá conceder redução de tarifa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), aos estudantes:

I - do ensino fundamental, médio e superior;

II - inscritos em cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao ensino superior;

III - inscritos em cursos técnicos, profissionalizantes, de capacitação, qualificação ou aprimoramento profissional;

IV - inscritos em atividades ou programas vinculados aos núcleos sócio-educativos que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;

V - inscritos em cursos de alfabetização para maiores de quatorze anos.

....."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

LRN

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal **Lyvia Salomão Nogueira**
RF: 11.274

20°C 81km 29.90

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 46 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 46/02, do Vereador Toninho Campanha.

"Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - O § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, modificado pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1º e 2º graus, de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso no 3º grau, de cursos superiores e, ainda, de cursos de qualificação profissional, redução de tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2002. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0328/1997

Dispõe sobre a concessão do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos estudantes do 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e cursos universitários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Fica concedido o direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos estudantes do 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e cursos universitários.

ART. 2º - A gratuidade mencionada nesta Lei só será válida única e exclusivamente nos dias letivos.

ART. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 13
Proc. Nº 207 / 2009
LQN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/5/09 às 15h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CEL SO

JATENE

Comissão do C.
o Participativo

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/09/09 às 16:45h
POR Jor
SAÍDA: 08/09 às 11 h 35 ASS: Jor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14 e folha de informação nº

em 02/10/09

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

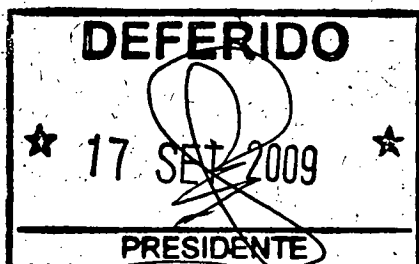
RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 da
Processo nº 01-207/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



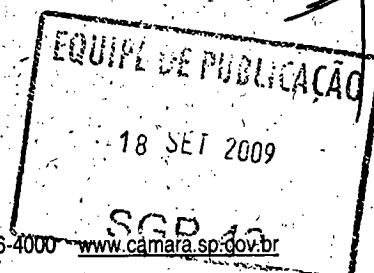
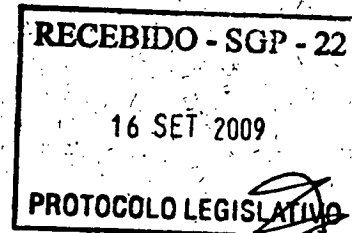
REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROJETO DE LEI

13 - RDS
13- 01523/2009

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 207/09, de autoria do vereador Floriano Pesaro, que dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990 e Lei nº 11.089, de 11 de setembro de 1991, e dá outras providências. (ref. concessão de redução de tarifa de transporte coletivo e créditos adquiridos nas recargas dos cartões eletrônicos)

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
18/09/09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 2-9-09 16h
RF 10801

À SGP-33, p/ arquivamento
São Paulo, 02 / 10 / 09

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em (n) cópia, data de (mês) de (ano) (número(s))
sob nº 15# O termo de informação nº

em 05/10/2009
Lina Angelice M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo **01-207** de **2009** 05/10/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **05/10/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927